

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 28 de março de 2024 - Nº 4766

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCOMM

## SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castilho Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Wallex Bruno Lobato da Igreja**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Mario Rocha de Matos Neto**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Max Ataliba Ferreira Pires**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marvulle**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Rayssa Cadena Furlan**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Souza Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Marciane Costa do Espírito Santo**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Jeam patrick Farias da Silva**  
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Marlon da Graça Ferreira**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Manoel Caetano Bentes Moneiro Neto**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município do Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

**LEI****LEI COMPLEMENTAR N.º 193/2024-PMM.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVENTUÁRIOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, INCLUSIVE, OS CARGOS COMISSIONADOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PENSIONISTAS, APOSENTADOS, SERVIDORES CIVIS E SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos Serventuários Efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, contemplando, inclusive, os Cargos Comissionados, Contratos Administrativos, Pensionistas, Aposentados Servidores Civis e Servidores do Quadro em Extinção do Poder Executivo Municipal a partir de 01 de abril de 2024, levando em consideração a data base.**

**Art. 2º Aos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério (Professores, Pedagogos e Instrutores de Música), à recomposição salarial mencionada no Art. 1º desta Lei, soma-se o percentual de 3,65%, (três vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao percentual previsto para o reajuste do Piso Nacional do Grupo Magistério, nos termos da Portaria nº 61/2024 do Ministério da Educação, o que totaliza o percentual de 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento) de recomposição sobre o vencimento base desses servidores.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º Em decorrência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam alteradas as tabelas das seguintes leis respectivas:**

**I – Lei Complementar nº 053/2008-PMM (Anexo I - Tabela Salarial Auditor Fiscal; Anexo II - Tabela Salarial Fiscal de Tributos);**

**II – Lei Complementar nº 134/2019-PMM (Anexo III - Tabela Salarial – Anexo I da Lei Complementar nº 134/2019-PMM, do Grupo Ocupacional De Fiscalização - Fiscais de Obras, Posturas e Meio Ambiente; Anexo IV - Tabela Salarial - Anexo II da Lei Complementar nº 134/2019-PMM, do Grupo Ocupacional De Fiscalização - Agente de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente);**

**III – Lei Complementar nº 105/2014-PMM (Anexo V - Tabela Salarial – Anexo II da Lei Complementar nº 105/2014-PMM Grupo Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que Desempenham as Atividades de Engenharia);**

**IV – Lei Complementar nº 095/2012-PMM (Anexo VI - Tabela Salarial – Anexo Único da Lei Complementar nº 095/2012-PMM, do Grupo de Carreira Jurídica do Município de Macapá);**

**V – Lei Complementar nº 182/2023-PMM (Anexo VII - Tabela Salarial dos Cargos comissionados, função gratificada e inativos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá);**

**VI – Lei Complementar nº 146/2022-PMM (Anexo VIII - Tabela Salarial – Anexo I da Lei Complementar nº 146/2022-PMM da Guarda Civil Municipal de Macapá);**

**VII – Lei Complementar nº 106/2014-PMM (Anexo IX - Tabela Salarial - Anexo V da Lei Complementar nº 106/2014-PMM, que trata do vencimento do piso salarial dos servidores de níveis auxiliar, intermediário e médio dos servidores administrativos do município de Macapá; Anexo X - Tabela Salarial - Anexo VI da Lei Complementar nº 106/2014-PMM, que trata do**

vencimento do piso salarial dos servidores de nível superior dos servidores administrativos do município de Macapá);

VIII - Lei Complementar nº 143/2021-PMM, alterada pela Lei nº 2.656/2023-PMM (Anexo XI - Tabela Salarial que trata dos vencimentos básicos dos Agentes de Combate às Endemias, de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Vigilância em Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá);

IX - Lei 479/1992-PMM (Anexo XII - Tabela Salarial - Anexo IV da Lei nº 479/1992-PMM, que trata do vencimento básico dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá);

X - Lei Complementar nº 123/2018-PMM (Anexo XIII - TABELA SALARIAL - ANEXO III "a" LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - MÉDICOS E MÉDICO VETERINÁRIO 20 HORAS; Anexo XIV - TABELA SALARIAL - ANEXO III "b" LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - MÉDICOS E MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS; Anexo XV - TABELA SALARIAL - ANEXO III "c" LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - OUTROS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR; Anexo XVI - TABELA SALARIAL - ANEXO III "d" LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO);

XI - Lei Complementar nº 065/2009-PMM (Anexo XVII - TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES, PEDAGOGOS E INSTRUTORES DE MÚSICA, DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAPÁ; Anexo XVIII - TABELAS DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DE MACAPÁ; Anexo XIX - TABELA DE VENCIMENTOS DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS;)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 28 de Março de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei Complementar nº 003/2024-PMM  
Autor: Poder Executivo Municipal.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

TABELA SALARIAL - AUDITORES FISCAIS							
NÍVEL	LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2008-PMM						
	A	B	C	D	E	F	G
1	5.997,12						
2	6.117,06						
3	6.239,40						
4	6.364,19						
5	6.491,48						
6	6.621,31	6.952,37					
7	6.753,73	7.091,42					
8	6.888,81	7.233,25					
9	7.026,58	7.377,91					
10	7.167,11	7.525,47					
11	7.310,46	7.675,98	8.059,78				
12	7.456,66	7.829,50	8.220,97				
13	7.605,80	7.986,09	8.385,39				
14	7.757,91	8.145,81	8.553,10				

15	7.913,07	8.308,73	8.724,16				
16	8.071,33	8.474,90	8.898,65	9.343,58			
17	8.232,76	8.644,40	9.076,62	9.530,45			
18	8.397,42	8.817,29	9.258,15	9.721,06			
19	8.565,36	8.993,63	9.443,31	9.915,48			
20	8.736,67	9.173,50	9.632,18	10.113,79			
21	8.911,40	9.356,98	9.824,82	10.316,07	10.831,87		
22	9.089,63	9.544,11	10.021,32	10.522,39	11.048,51		
23	9.271,43	9.735,00	10.221,75	10.732,83	11.269,48		
24	9.456,85	9.929,70	10.426,18	10.947,49	11.494,87		
25	9.645,99	10.128,29	10.634,71	11.166,44	11.724,76		
26	9.838,91	10.330,86	10.847,40	11.389,77	11.959,26	12.557,22	
27	10.035,69	10.537,47	11.064,35	11.617,56	12.198,44	12.808,37	
28	10.236,40	10.748,22	11.285,63	11.849,92	12.442,41	13.064,53	
29	10.441,13	10.963,19	11.511,35	12.086,91	12.691,26	13.325,82	
30	10.649,95	11.182,45	11.741,57	12.328,65	12.945,09	13.592,34	
31	10.862,95	11.406,10	11.976,41	12.575,23	13.203,99	13.864,19	14.557,40
32	11.080,21	11.634,22	12.215,93	12.826,73	13.468,07	14.141,47	14.848,54
33	11.301,82	11.866,91	12.460,25	13.083,26	13.737,43	14.424,30	15.145,51
34	11.527,85	12.104,25	12.709,46	13.344,93	14.012,18	14.712,79	15.448,42
35	11.758,41	12.346,33	12.963,65	13.611,83	14.292,42	15.007,04	15.757,39

## ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

TABELA SALARIAL - FISCAIS TRIBUTOS							
NIVEL	LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2008-PMM						
	A	B	C	D	E	F	G
1	4.197,94						
2	4.281,90						
3	4.367,54						
4	4.454,89						
5	4.543,99						
6	4.634,86	4.866,61					
7	4.727,56	4.963,94					
8	4.822,11	5.063,22					
9	4.918,56	5.164,48					
10	5.016,93	5.267,77					
11	5.117,27	5.373,13	5.641,79				
12	5.219,61	5.480,59	5.754,62				
13	5.324,00	5.590,20	5.869,71				
14	5.430,48	5.702,01	5.987,11				
15	5.539,09	5.816,05	6.106,85				
16	5.649,87	5.932,37	6.228,99	6.540,44			
17	5.762,87	6.051,02	6.353,57	6.671,24			
18	5.878,13	6.172,04	6.480,64	6.804,67			
19	5.995,69	6.295,48	6.610,25	6.940,76			
20	6.115,61	6.421,39	6.742,46	7.079,58			
21	6.237,92	6.549,81	6.877,30	7.221,17	7.582,23		
22	6.362,68	6.680,81	7.014,85	7.365,59	7.733,87		
23	6.489,93	6.814,43	7.155,15	7.512,91	7.888,55		
24	6.619,73	6.950,71	7.298,25	7.663,16	8.046,32		
25	6.752,12	7.089,73	7.444,22	7.816,43	8.207,25		
26	6.887,17	7.231,52	7.593,10	7.972,75	8.371,39	8.789,96	
27	7.024,91	7.376,15	7.744,96	8.132,21	8.538,82	8.965,76	

28	7.165,41	7.523,68	7.899,86	8.294,85	8.709,60	9.145,08	
29	7.308,72	7.674,15	8.057,86	8.460,75	8.883,79	9.327,98	
30	7.454,89	7.827,63	8.219,02	8.629,97	9.061,46	9.514,54	
31	7.603,99	7.984,19	8.383,40	8.802,57	9.242,69	9.704,83	10.190,07
32	7.756,07	8.143,87	8.551,06	8.978,62	9.427,55	9.898,93	10.393,87
33	7.911,19	8.306,75	8.722,09	9.158,19	9.616,10	10.096,90	10.601,75
34	8.069,41	8.472,88	8.896,53	9.341,35	9.808,42	10.298,84	10.813,78
35	8.230,80	8.642,34	9.074,46	9.528,18	10.004,59	10.504,82	11.030,06

## ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

<b>TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - FISCAIS DE OBRAS, POSTURA E MEIO AMBIENTE LC 134/2019</b>				
<b>NIVEL</b>	<b>CLASSE A SUPERIOR</b>	<b>CLASSE B PÓS GRADUAÇÃO</b>	<b>CLASSE C MESTRADO</b>	<b>CLASSE D DOUTORADO</b>
1	2.143,69	2.250,87	2.363,42	2.481,59
2	2.186,56	2.295,89	2.410,69	2.531,22
3	2.230,30	2.341,81	2.458,90	2.581,85
4	2.274,90	2.388,65	2.508,08	2.633,48
5	2.320,40	2.436,42	2.558,24	2.686,15
6	2.366,81	2.485,15	2.609,40	2.739,87
7	2.414,14	2.534,85	2.661,59	2.794,67
8	2.462,43	2.585,55	2.714,82	2.850,57
9	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58
10	2.561,91	2.690,00	2.824,50	2.965,73
11	2.613,15	2.743,80	2.880,99	3.025,04
12	2.665,41	2.798,68	2.938,61	3.085,54
13	2.718,72	2.854,65	2.997,39	3.147,26
14	2.773,09	2.911,75	3.057,33	3.210,20
15	2.828,55	2.969,98	3.118,48	3.274,40
16	2.885,12	3.029,38	3.180,85	3.339,89
17	2.942,83	3.089,97	3.244,47	3.406,69
18	3.001,68	3.151,77	3.309,36	3.474,82
19	3.061,72	3.214,80	3.375,54	3.544,32
20	3.122,95	3.279,10	3.443,05	3.615,21
21	3.185,41	3.344,68	3.511,92	3.687,51
22	3.249,12	3.411,57	3.582,15	3.761,26
23	3.314,10	3.479,81	3.653,80	3.836,49
24	3.380,38	3.549,40	3.726,87	3.913,22
25	3.447,99	3.620,39	3.801,41	3.991,48
26	3.516,95	3.692,80	3.877,44	4.071,31
27	3.587,29	3.766,65	3.954,99	4.152,74
28	3.659,04	3.841,99	4.034,09	4.235,79
29	3.732,22	3.918,83	4.114,77	4.320,51
30	3.806,86	3.997,20	4.197,06	4.406,92
31	3.883,00	4.077,15	4.281,00	4.495,06
32	3.960,66	4.158,69	4.366,63	4.584,96
33	4.039,87	4.241,86	4.453,96	4.676,66
34	4.120,67	4.326,70	4.543,04	4.770,19
35	4.203,08	4.413,24	4.633,90	4.865,59

## ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURA E MEIO AMBIENTE LC 134/2019				
NÍVEL	CLASSE A MÉDIO	CLASSE B PROFISSIONAL	CLASSE C SUPERIOR	CLASSE D PÓS GRADUAÇÃO
1	1.220,54	1.281,57	1.345,65	1.412,93
2	1.244,95	1.307,20	1.372,56	1.441,19
3	1.269,85	1.333,34	1.400,01	1.470,01
4	1.295,25	1.360,01	1.428,01	1.499,41
5	1.321,15	1.387,21	1.456,57	1.529,40
6	1.347,57	1.414,95	1.485,70	1.559,99
7	1.374,53	1.443,25	1.515,42	1.591,19
8	1.402,02	1.472,12	1.545,72	1.623,01
9	1.430,06	1.501,56	1.576,64	1.655,47
10	1.458,66	1.531,59	1.608,17	1.688,58
11	1.487,83	1.562,22	1.640,33	1.722,35
12	1.517,59	1.593,47	1.673,14	1.756,80
13	1.547,94	1.625,34	1.706,60	1.791,93
14	1.578,90	1.657,84	1.740,74	1.827,77
15	1.610,48	1.691,00	1.775,55	1.864,33
16	1.642,69	1.724,82	1.811,06	1.901,61
17	1.675,54	1.759,32	1.847,28	1.939,65
18	1.709,05	1.794,50	1.884,23	1.978,44
19	1.743,23	1.830,39	1.921,91	2.018,01
20	1.778,10	1.867,00	1.960,35	2.058,37
21	1.813,66	1.904,34	1.999,56	2.099,54
22	1.849,93	1.942,43	2.039,55	2.141,53
23	1.886,93	1.981,28	2.080,34	2.184,36
24	1.924,67	2.020,90	2.121,95	2.228,04
25	1.963,16	2.061,32	2.164,39	2.272,61
26	2.002,43	2.102,55	2.207,67	2.318,06
27	2.042,47	2.144,60	2.251,83	2.364,42
28	2.083,32	2.187,49	2.296,86	2.411,71
29	2.124,99	2.231,24	2.342,80	2.459,94
30	2.167,49	2.275,86	2.389,66	2.509,14
31	2.210,84	2.321,38	2.437,45	2.559,32
32	2.255,06	2.367,81	2.486,20	2.610,51
33	2.300,16	2.415,17	2.535,92	2.662,72
34	2.346,16	2.463,47	2.586,64	2.715,97
35	2.393,08	2.512,74	2.638,37	2.770,29

## ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

ANEXO II PLANILHA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DA CATEGORIA SERVIDORES DA ÁREA DE ENGENHARIA LC 105/2014				
CLASSE	NÍVEL	GRUPO OCUPACIONAL		
		NÍVEL MÉDIO	TECNÓLOGO	ANALISTA
A	1	1.838,04	2.297,55	2.757,06
	2	1.874,80	2.343,50	2.812,20
	3	1.912,30	2.390,37	2.868,45
	4	1.950,54	2.438,18	2.925,81
	5	1.989,55	2.486,94	2.984,33
	6	2.029,34	2.536,68	3.044,02

<b>B</b>	<b>7</b>	<b>2.130,81</b>	<b>2.663,51</b>	<b>3.196,22</b>
	<b>8</b>	<b>2.173,43</b>	<b>2.716,79</b>	<b>3.260,14</b>
	<b>9</b>	<b>2.216,90</b>	<b>2.771,12</b>	<b>3.325,35</b>
	<b>10</b>	<b>2.261,23</b>	<b>2.826,54</b>	<b>3.391,85</b>
	<b>11</b>	<b>2.306,46</b>	<b>2.883,07</b>	<b>3.459,69</b>
	<b>12</b>	<b>2.352,59</b>	<b>2.940,74</b>	<b>3.528,88</b>
<b>C</b>	<b>13</b>	<b>2.470,22</b>	<b>3.087,77</b>	<b>3.705,33</b>
	<b>14</b>	<b>2.519,62</b>	<b>3.149,53</b>	<b>3.779,43</b>
	<b>15</b>	<b>2.570,01</b>	<b>3.212,52</b>	<b>3.855,02</b>
	<b>16</b>	<b>2.621,42</b>	<b>3.276,77</b>	<b>3.932,12</b>
	<b>17</b>	<b>2.673,84</b>	<b>3.342,30</b>	<b>4.010,77</b>
	<b>18</b>	<b>2.727,32</b>	<b>3.409,15</b>	<b>4.090,98</b>
<b>D</b>	<b>19</b>	<b>2.863,69</b>	<b>3.579,61</b>	<b>4.295,53</b>
	<b>20</b>	<b>2.920,96</b>	<b>3.651,2</b>	<b>4.381,44</b>
	<b>21</b>	<b>2.979,38</b>	<b>3.724,22</b>	<b>4.469,07</b>
	<b>22</b>	<b>3.038,97</b>	<b>3.798,71</b>	<b>4.558,45</b>
	<b>23</b>	<b>3.099,75</b>	<b>3.874,68</b>	<b>4.649,62</b>
	<b>24</b>	<b>3.161,74</b>	<b>3.952,18</b>	<b>4.742,61</b>
<b>E</b>	<b>25</b>	<b>3.319,83</b>	<b>4.149,79</b>	<b>4.979,74</b>
	<b>26</b>	<b>3.386,22</b>	<b>4.232,78</b>	<b>5.079,34</b>
	<b>27</b>	<b>3.453,95</b>	<b>4.317,44</b>	<b>5.180,92</b>
	<b>28</b>	<b>3.523,03</b>	<b>4.403,79</b>	<b>5.284,54</b>
	<b>29</b>	<b>3.593,49</b>	<b>4.491,86</b>	<b>5.390,23</b>
	<b>30</b>	<b>3.665,36</b>	<b>4.581,70</b>	<b>5.498,04</b>
<b>F</b>	<b>31</b>	<b>3.848,63</b>	<b>4.810,78</b>	<b>5.772,94</b>
	<b>32</b>	<b>3.925,60</b>	<b>4.907,00</b>	<b>5.888,40</b>
	<b>33</b>	<b>4.004,11</b>	<b>5.005,14</b>	<b>6.006,17</b>
	<b>34</b>	<b>4.084,19</b>	<b>5.105,24</b>	<b>6.126,29</b>
	<b>35</b>	<b>4.165,88</b>	<b>5.207,35</b>	<b>6.248,82</b>

## ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

<b>TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO OCUPACIONAL CARREIRA JURÍDICA</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>CLASSE INICIAL</b>	<b>CLASSE INTERMEDIÁRIA</b>	<b>CLASSE ESPECIAL</b>
<b>1</b>	<b>9.185,85</b>	<b>11.796,28</b>	<b>15.171,23</b>
<b>2</b>	<b>9.369,57</b>	<b>12.032,21</b>	<b>15.474,65</b>
<b>3</b>	<b>9.556,96</b>	<b>12.272,85</b>	<b>15.784,15</b>
<b>4</b>	<b>9.748,10</b>	<b>12.518,31</b>	<b>16.099,83</b>
<b>5</b>	<b>9.943,06</b>	<b>12.768,67</b>	<b>16.421,83</b>
<b>6</b>	<b>10.141,92</b>	<b>13.024,05</b>	<b>16.750,26</b>
<b>7</b>	<b>10.344,76</b>	<b>13.284,53</b>	<b>17.085,27</b>
<b>8</b>	<b>10.551,65</b>	<b>13.550,22</b>	<b>17.426,97</b>
<b>9</b>	<b>10.762,69</b>	<b>13.821,22</b>	<b>17.775,51</b>
<b>10</b>	<b>10.977,94</b>	<b>14.097,65</b>	<b>18.131,02</b>

## ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

## TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
			%	VALOR		
CARGO EM COMISSÃO	CC-01	1.256,39	50%	628,20	1.884,59	A PARTIR DE 01/04/2024
CARGO EM COMISSÃO	CC-02	1.675,29	70%	1.172,70	2.847,99	A PARTIR DE 01/04/2024
CARGO EM COMISSÃO	CC-03	2.121,77	70%	1.485,24	3.607,01	A PARTIR DE 01/04/2024
CARGO EM COMISSÃO	CC-04 (COORDENADORES MUNICIPAIS)	3.350,25	70%	2.345,18	5.695,43	A PARTIR DE 01/04/2024
CARGO EM COMISSÃO	CC-05 SUBSIDIO	6.181,64	70%	2.170,59	8.352,23	A PARTIR DE 01/04/2024
FUNÇÃO GRATIFICADA					542,62	
DIR. TEC. DA PLANURB	DT PLANURB	75% DO CARGO DE CC-04 - LC 066/2009			4.271,57	
DIR. DE PANEJ URBANO PLANURB	DPU-PLANURB	85% DO CARGO DE CC-04 - LC 072/2011			4.841,11	
DIR. DES. DE PROJETOS E CAPTAÇÃO-PLANURB	DCPCR-PLANURB	85% DO CARGO DE CC-04 - LC 072/2011			4.841,11	



**ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 – PMM**

ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO												ENSINO SUPERIOR						PÓS GRADUAÇÃO					
	3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS			3 ANOS		
NÍVEIS	A			B			C			D			E			F			GM 1 3A			H		
PERCENTUAL	100%			20%			10%			9%			7%			4%			3%			2%		
INGRESSO	GMC 3A			GMC 2A			GMC 1A			GMC ESPECIAL			GM I 3A			GM I 2A			GM I 1A			GM I ESPECIAL		
VALOR	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
<b>1.871,29</b>	1.871,29	1.964,85	2.063,10	2.166,25	2.274,56	2.388,29	2.507,71	2.633,09	2.764,75	2.902,98	3.048,13	3.200,54	3.360,57	3.528,60	3.705,03	3.890,28	4.084,79	4.289,03	4.503,48	4.728,66	4.965,09	5.213,34	5.474,01	5.747,71
	1.927,43	2.023,80	2.124,99	2.231,24	2.342,80	2.459,94	2.582,94	2.712,09	2.847,69	2.990,07	3.139,58	3.296,56	3.461,39	3.634,45	3.816,18	4.006,99	4.207,34	4.417,70	4.638,59	4.870,52	5.114,04	5.369,74	5.638,23	5.920,14
	1.985,25	2.084,51	2.188,74	2.298,18	2.413,09	2.533,74	2.660,43	2.793,45	2.933,12	3.079,78	3.233,77	3.395,45	3.565,23	3.743,49	3.930,66	4.127,20	4.333,56	4.550,23	4.777,74	5.016,63	5.267,46	5.530,84	5.807,38	6.097,75
	2.044,81	2.147,05	2.254,40	2.367,12	2.485,48	2.609,75	2.740,24	2.877,25	3.021,11	3.172,17	3.330,78	3.497,32	3.672,18	3.855,79	4.048,58	4.251,01	4.463,56	4.686,74	4.921,08	5.167,13	5.425,49	5.696,76	5.981,60	6.280,68
	2.106,15	2.211,46	2.322,03	2.438,14	2.560,04	2.688,04	2.822,45	2.963,57	3.111,75	3.267,34	3.430,70	3.602,24	3.782,35	3.971,47	4.170,04	4.378,54	4.597,47	4.827,34	5.068,71	5.322,14	5.588,25	5.867,66	6.161,05	6.469,10
	2.169,34	2.277,80	2.391,70	2.511,28	2.636,84	2.768,69	2.907,12	3.052,48	3.205,10	3.365,36	3.533,62	3.710,30	3.895,82	4.090,61	4.295,14	4.509,90	4.735,39	4.972,16	5.220,77	5.481,81	5.755,90	6.043,69	6.345,88	6.663,17
	2.234,42	2.346,14	2.463,45	2.586,62	2.715,95	2.851,75	2.994,33	3.144,05	3.301,25	3.466,32	3.639,63	3.821,61	4.012,69	4.213,33	4.424,00	4.645,19	4.877,45	5.121,33	5.377,39	5.646,26	5.928,58	6.225,01	6.536,26	6.863,07
	2.301,45	2.416,52	2.537,35	2.664,22	2.797,43	2.937,30	3.084,16	3.238,37	3.400,29	3.570,31	3.748,82	3.936,26	4.133,07	4.339,73	4.556,71	4.784,55	5.023,78	5.274,97	5.538,72	5.815,65	6.106,43	6.411,76	6.732,34	7.068,96
	2.370,49	2.489,02	2.613,47	2.744,14	2.881,35	3.025,42	3.176,69	3.335,52	3.502,30	3.677,41	3.861,29	4.054,35	4.257,07	4.469,92	4.693,42	4.928,09	5.174,49	5.433,22	5.704,88	5.990,12	6.289,63	6.604,11	6.934,31	7.281,03
	2.441,61	2.563,69	2.691,87	2.826,47	2.967,79	3.116,18	3.271,99	3.435,59	3.607,37	3.787,74	3.977,12	4.175,98	4.384,78	4.604,02	4.834,22	5.075,93	5.329,73	5.596,21	5.876,02	6.169,82	6.478,32	6.802,23	7.142,34	7.499,46
	2.514,86	2.640,60	2.772,63	2.911,26	3.056,82	3.209,67	3.370,15	3.538,66	3.715,59	3.901,37	4.096,44	4.301,26	4.516,32	4.742,14	4.979,25	5.228,21	5.489,62	5.764,10	6.052,30	6.354,92	6.672,67	7.006,30	7.366,61	7.724,44
	2.590,30	2.719,82	2.855,81	2.998,60	3.148,53	3.305,96	3.471,25	3.644,82	3.827,06	4.018,41	4.219,33	4.430,30	4.651,81	4.884,40	5.128,62	5.385,05	5.654,31	5.937,02	6.233,87	6.545,57	6.872,85	7.216,49	7.577,31	7.956,18
	2.668,01	2.801,41	2.941,48	3.088,56	3.242,99	3.405,13	3.575,39	3.754,16	3.941,87	4.138,96	4.345,91	4.563,21	4.791,37	5.030,93	5.282,48	5.546,61	5.823,94	6.115,13	6.420,89	6.741,93	7.079,03	7.432,98	7.804,63	8.194,86
	2.748,05	2.885,46	3.029,73	3.181,21	3.340,27	3.507,29	3.682,65	3.866,79	4.060,13	4.263,13	4.476,29	4.700,10	4.935,11	5.181,86	5.440,96	5.713,00	5.998,65	6.298,59	6.613,52	6.944,19	7.291,40	7.655,97	8.038,77	8.440,71
	2.830,49	2.972,02	3.120,62	3.276,65	3.440,48	3.612,51	3.793,13	3.982,79	4.181,93	4.391,03	4.610,58	4.841,11	5.083,16	5.337,32	5.604,18	5.884,39	6.178,61	6.487,54	6.811,92	7.152,52	7.510,14	7.885,65	8.279,93	8.693,93
	2.915,41	3.061,18	3.214,24	3.374,95	3.543,70	3.720,88	3.906,93	4.102,27	4.307,39	4.522,76	4.748,89	4.986,34	5.235,66	5.497,44	5.772,31	6.060,93	6.363,97	6.682,17	7.016,28	7.367,09	7.735,45	8.122,22	8.528,33	8.954,75
	3.002,87	3.153,01	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,34	4.436,61	4.658,44	4.891,36	5.135,93	5.392,73	5.662,36	5.945,48	6.242,75	6.554,89	6.882,64	7.226,77	7.588,11	7.967,51	8.365,89	8.784,18	9.223,39
	3.092,96	3.247,61	3.409,99	3.580,48	3.759,51	3.947,48	4.144,86	4.352,10	4.569,71	4.798,19	5.038,10	5.290,01	5.554,51	5.832,23	6.123,84	6.430,04	6.751,54	7.089,11	7.443,57	7.815,75	8.206,54	8.616,86	9.047,71	9.500,09
	3.185,75	3.345,03	3.512,28	3.687,90	3.872,29	4.065,91	4.269,20	4.482,66	4.706,80	4.942,14	5.189,24	5.448,71	5.721,14	6.007,20	6.307,56	6.622,94	6.954,08	7.301,79	7.666,88	8.050,22	8.452,73	8.875,37	9.319,14	9.785,09
	3.281,32	3.445,38	3.617,65	3.798,54	3.988,46	4.187,89	4.397,28	4.617,14	4.848,00	5.090,40	5.344,92	5.612,17	5.892,78	6.187,42	6.496,79	6.821,63	7.162,71	7.520,84	7.896,88	8.291,73	8.706,31	9.141,63	9.598,71	10.078,65
	3.379,76	3.548,75	3.726,18	3.912,49	4.108,12	4.313,52	4.529,20	4.755,66	4.993,44	5.243,11	5.505,27	5.780,53	6.069,56	6.373,04	6.691,69	7.026,27	7.377,59	7.746,47	8.133,79	8.540,48	8.967,50	9.415,88	9.886,67	10.381,01
	3.481,15	3.655,21	3.837,97	4.029,87	4.231,36	4.442,93	4.665,07	4.898,33	5.143,24	5.400,41	5.670,43	5.953,95	6.251,65	6.564,23	6.892,44	7.237,06	7.598,92	7.978,66	8.377,80	8.796,69	9.236,53	9.698,36	10.183,27	10.692,44
	3.585,59	3.764,66	3.953,11	4.150,76	4.358,30	4.576,22	4.805,03	5.045,28	5.297,54	5.562,42	5.840,54	6.132,57	6.439,20	6.761,16	7.099,21	7.454,17	7.826,88	8.218,23	8.629,14	9.060,60	9.513,62	9.989,31	10.488,77	11.013,21
	3.693,15	3.877,81	4.071,70	4.275,29	4.489,05	4.713,50	4.949,18	5.196,64	5.456,47	5.729,29	6.015,76	6.316,54	6.632,37	6.963,99	7.312,19	7.677,80	8.061,69	8.464,77	8.888,01	9.332,41	9.799,03	10.288,99	10.803,43	11.343,61
	3.803,95	3.994,14	4.193,85	4.403,54	4.623,72	4.854,91	5.097,65	5.352,54	5.620,16	5.901,17	6.196,23	6.506,04	6.831,34	7.172,91	7.531,56	7.908,13	8.303,54	8.718,72	9.154,65	9.612,39	10.093,00	10.597,65	11.127,54	11.683,91

## ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

TABELA SALARIAL - ANEXO V "A" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014-PMM - SERVIDORES DE NÍVEL AUXILIAR, INTERMEDIÁRIO E MÉDIO

NÍVEL	AUXILIAR CLASSE A	INTERMEDIÁRIO CLASSE B1	MÉDIO CLASSE C SUBCLASSE C1	GRADUAÇÃO CLASSE C1	PÓS GRADUAÇÃO CLASSE C2	MESTRADO CLASSE C3	DOCTORADO CLASSE C4
0	919,01	1.010,91	1.112,00	1.223,20	1.345,52	1.480,07	1.628,08
1	937,39	1.031,13	1.134,24	1.247,67	1.372,43	1.509,68	1.660,64
2	956,14	1.051,75	1.156,93	1.272,62	1.399,88	1.539,87	1.693,86
3	975,26	1.072,79	1.180,07	1.298,07	1.427,88	1.570,67	1.727,73
4	994,77	1.094,24	1.203,67	1.324,03	1.456,44	1.602,08	1.762,29
5	1.014,66	1.116,13	1.227,74	1.350,51	1.485,57	1.634,12	1.797,53
6	1.034,95	1.138,45	1.252,29	1.377,52	1.515,28	1.666,80	1.833,49
7	1.055,65	1.161,22	1.277,34	1.405,07	1.545,58	1.700,14	1.870,15
8	1.076,77	1.184,44	1.302,89	1.433,18	1.576,49	1.734,14	1.907,56
9	1.098,30	1.208,13	1.328,95	1.461,84	1.608,02	1.768,83	1.945,71
10	1.120,27	1.232,29	1.355,52	1.491,08	1.640,18	1.804,20	1.984,62
11	1.142,67	1.256,94	1.382,63	1.520,90	1.672,99	1.840,29	2.024,32
12	1.165,53	1.282,08	1.410,29	1.551,32	1.706,45	1.877,09	2.064,80
13	1.188,84	1.307,72	1.438,49	1.582,34	1.740,58	1.914,63	2.106,10
14	1.212,61	1.333,88	1.467,26	1.613,99	1.775,39	1.952,93	2.148,22
15	1.236,87	1.360,55	1.496,61	1.646,27	1.810,90	1.991,99	2.191,18
16	1.261,60	1.387,76	1.526,54	1.679,19	1.847,11	2.031,83	2.235,01
17	1.286,84	1.415,52	1.557,07	1.712,78	1.884,06	2.072,46	2.279,71
18	1.312,57	1.443,83	1.588,21	1.747,03	1.921,74	2.113,91	2.325,30
19	1.338,82	1.472,71	1.619,98	1.781,97	1.960,17	2.156,19	2.371,81
20	1.365,60	1.502,16	1.652,38	1.817,61	1.999,38	2.199,31	2.419,24
21	1.392,91	1.532,20	1.685,42	1.853,97	2.039,36	2.243,30	2.467,63
22	1.420,77	1.562,85	1.719,13	1.891,05	2.080,15	2.288,17	2.516,98
23	1.449,19	1.594,10	1.753,52	1.928,87	2.121,75	2.333,93	2.567,32
24	1.478,17	1.625,99	1.788,59	1.967,44	2.164,19	2.380,61	2.618,67
25	1.507,73	1.658,51	1.824,36	2.006,79	2.207,47	2.428,22	2.671,04
26	1.537,89	1.691,68	1.860,84	2.046,93	2.251,62	2.476,78	2.724,46
27	1.568,65	1.725,51	1.898,06	2.087,87	2.296,65	2.526,32	2.778,95
28	1.600,02	1.760,02	1.936,02	2.129,62	2.342,59	2.576,85	2.834,53
29	1.632,02	1.795,22	1.974,74	2.172,22	2.389,44	2.628,38	2.891,22
30	1.664,66	1.831,13	2.014,24	2.215,66	2.437,23	2.680,95	2.949,05
31	1.697,95	1.867,75	2.054,52	2.259,97	2.485,97	2.734,57	3.008,03
32	1.731,91	1.905,10	2.095,61	2.305,17	2.535,69	2.789,26	3.068,19
33	1.766,55	1.943,20	2.137,53	2.351,28	2.586,41	2.845,05	3.129,55
34	1.801,88	1.982,07	2.180,28	2.398,30	2.638,13	2.901,95	3.192,14

## ANEXO X - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

TABELA SALARIAL - ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2014-PMM - SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	CLASSE D GRADUAÇÃO	CLASSE D-1 ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE D-2 MESTRADO	CLASSE D-3 DOCTORADO
1	1.517,14	1.668,85	1.835,74	2.019,31

2	1.547,48	1.702,23	1.872,45	2.059,70
3	1.578,43	1.736,28	1.909,90	2.100,89
4	1.610,00	1.771,00	1.948,10	2.142,91
5	1.642,20	1.806,42	1.987,06	2.185,77
6	1.675,05	1.842,55	2.026,80	2.229,49
7	1.708,55	1.879,40	2.067,34	2.274,07
8	1.742,72	1.916,99	2.108,69	2.319,56
9	1.777,57	1.955,33	2.150,86	2.365,95
10	1.813,12	1.994,44	2.193,88	2.413,27
11	1.849,39	2.034,32	2.237,76	2.461,53
12	1.886,37	2.075,01	2.282,51	2.510,76
13	1.924,10	2.116,51	2.328,16	2.560,98
14	1.962,58	2.158,84	2.374,72	2.612,20
15	2.001,83	2.202,02	2.422,22	2.664,44
16	2.041,87	2.246,06	2.470,66	2.717,73
17	2.082,71	2.290,98	2.520,08	2.772,08
18	2.124,36	2.336,80	2.570,48	2.827,53
19	2.166,85	2.383,53	2.621,89	2.884,08
20	2.210,19	2.431,21	2.674,33	2.941,76
21	2.254,39	2.479,83	2.727,81	3.000,59
22	2.299,48	2.529,43	2.782,37	3.060,61
23	2.345,47	2.580,01	2.838,02	3.121,82
24	2.392,38	2.631,61	2.894,78	3.184,25
25	2.440,22	2.684,25	2.952,67	3.247,94
26	2.489,03	2.737,93	3.011,73	3.312,90
27	2.538,81	2.792,69	3.071,96	3.379,16
28	2.589,59	2.848,54	3.133,40	3.446,74
29	2.641,38	2.905,52	3.196,07	3.515,67
30	2.694,21	2.963,63	3.259,99	3.585,99
31	2.748,09	3.022,90	3.325,19	3.657,71
32	2.803,05	3.083,36	3.391,69	3.730,86
33	2.859,11	3.145,02	3.459,53	3.805,48
34	2.916,29	3.207,92	3.528,72	3.881,59
35	2.974,62	3.272,08	3.599,29	3.959,22

## ANEXO XI - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

<b>AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>A</b>	<b>I</b>	<b>1.891,83</b>
		<b>II</b>	<b>1.929,67</b>
		<b>III</b>	<b>1.968,26</b>
		<b>IV</b>	<b>2.007,63</b>
		<b>V</b>	<b>2.047,78</b>
		<b>VI</b>	<b>2.088,73</b>
	<b>B</b>	<b>I</b>	<b>1.986,42</b>
		<b>II</b>	<b>2.026,15</b>
		<b>III</b>	<b>2.066,67</b>
		<b>IV</b>	<b>2.108,01</b>

<b>Agentes de Combate às Endemias</b>	<b>C</b>	<b>V</b>	<b>2.150,17</b>
		<b>VI</b>	<b>2.193,17</b>
		<b>I</b>	<b>2.085,74</b>
		<b>II</b>	<b>2.127,46</b>
		<b>III</b>	<b>2.170,01</b>
		<b>IV</b>	<b>2.213,41</b>
<b>Agentes de Vigilância em Saúde</b>	<b>D</b>	<b>V</b>	<b>2.257,67</b>
		<b>VI</b>	<b>2.302,83</b>
		<b>I</b>	<b>2.190,03</b>
		<b>II</b>	<b>2.233,83</b>
		<b>III</b>	<b>2.278,51</b>
		<b>IV</b>	<b>2.324,08</b>
		<b>V</b>	<b>2.370,56</b>
		<b>VI</b>	<b>2.417,97</b>

## ANEXO XII - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

<b>TABELA SALARIAL LEI Nº 479/1992 - PMM</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>			
		<b>AUXILIAR</b>	<b>INTERMEDIÁRIO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>A</b>	<b>1</b>	<b>746,65</b>	<b>747,70</b>	<b>748,74</b>	<b>749,79</b>
	<b>2</b>	<b>761,58</b>	<b>762,65</b>	<b>763,71</b>	<b>764,79</b>
	<b>3</b>	<b>776,81</b>	<b>777,91</b>	<b>778,99</b>	<b>780,08</b>
	<b>4</b>	<b>792,35</b>	<b>793,47</b>	<b>794,57</b>	<b>795,68</b>
	<b>5</b>	<b>808,20</b>	<b>809,33</b>	<b>810,46</b>	<b>811,60</b>
	<b>6</b>	<b>824,36</b>	<b>825,52</b>	<b>826,67</b>	<b>827,83</b>
<b>B</b>	<b>7</b>	<b>865,58</b>	<b>866,80</b>	<b>868,00</b>	<b>869,22</b>
	<b>8</b>	<b>882,89</b>	<b>884,13</b>	<b>885,36</b>	<b>886,60</b>
	<b>9</b>	<b>900,55</b>	<b>901,82</b>	<b>903,07</b>	<b>904,34</b>
	<b>10</b>	<b>918,56</b>	<b>919,85</b>	<b>921,13</b>	<b>922,42</b>
	<b>11</b>	<b>936,93</b>	<b>938,25</b>	<b>939,55</b>	<b>940,87</b>
	<b>12</b>	<b>955,67</b>	<b>957,01</b>	<b>958,35</b>	<b>959,69</b>
<b>C</b>	<b>13</b>	<b>1.003,45</b>	<b>1.004,86</b>	<b>1.006,26</b>	<b>1.007,67</b>
	<b>14</b>	<b>1.023,52</b>	<b>1.024,96</b>	<b>1.026,39</b>	<b>1.027,83</b>
	<b>15</b>	<b>1.043,99</b>	<b>1.045,46</b>	<b>1.046,92</b>	<b>1.048,38</b>
	<b>16</b>	<b>1.064,87</b>	<b>1.066,37</b>	<b>1.067,85</b>	<b>1.069,35</b>
	<b>17</b>	<b>1.086,17</b>	<b>1.087,70</b>	<b>1.089,21</b>	<b>1.090,74</b>
	<b>18</b>	<b>1.107,89</b>	<b>1.109,45</b>	<b>1.111,00</b>	<b>1.112,55</b>
<b>D</b>	<b>19</b>	<b>1.163,29</b>	<b>1.164,92</b>	<b>1.166,55</b>	<b>1.168,18</b>
	<b>20</b>	<b>1.186,55</b>	<b>1.188,22</b>	<b>1.189,88</b>	<b>1.191,54</b>
	<b>21</b>	<b>1.210,29</b>	<b>1.211,99</b>	<b>1.213,67</b>	<b>1.215,38</b>
	<b>22</b>	<b>1.234,49</b>	<b>1.236,23</b>	<b>1.237,95</b>	<b>1.239,68</b>
	<b>23</b>	<b>1.259,18</b>	<b>1.260,95</b>	<b>1.262,71</b>	<b>1.264,48</b>
	<b>24</b>	<b>1.284,36</b>	<b>1.286,17</b>	<b>1.287,96</b>	<b>1.289,77</b>
<b>E</b>	<b>25</b>	<b>1.348,58</b>	<b>1.350,48</b>	<b>1.352,36</b>	<b>1.354,25</b>
	<b>26</b>	<b>1.375,55</b>	<b>1.377,49</b>	<b>1.379,41</b>	<b>1.381,34</b>
	<b>27</b>	<b>1.403,07</b>	<b>1.405,04</b>	<b>1.406,99</b>	<b>1.408,97</b>
	<b>28</b>	<b>1.431,13</b>	<b>1.433,14</b>	<b>1.435,13</b>	<b>1.437,15</b>
	<b>29</b>	<b>1.459,75</b>	<b>1.461,80</b>	<b>1.463,84</b>	<b>1.465,89</b>
	<b>30</b>	<b>1.488,94</b>	<b>1.491,04</b>	<b>1.493,11</b>	<b>1.495,21</b>

## ANEXO XIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

<b>TABELA SALARIAL - ANEXO III "a" LEI COMPLEMENTAR 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - MÉDICOS E MÉDICO VETERINÁRIO - 20HORAS</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>A</b>	<b>I</b>	<b>4.882,13</b>
	<b>II</b>	<b>4.979,77</b>
	<b>III</b>	<b>5.079,37</b>
	<b>IV</b>	<b>5.180,96</b>
	<b>V</b>	<b>5.284,57</b>
	<b>VI</b>	<b>5.390,27</b>
<b>B</b>	<b>I</b>	<b>5.659,79</b>
	<b>II</b>	<b>5.772,99</b>
	<b>III</b>	<b>5.888,45</b>
	<b>IV</b>	<b>6.006,21</b>
	<b>V</b>	<b>6.126,34</b>
	<b>VI</b>	<b>6.248,87</b>
<b>C</b>	<b>I</b>	<b>6.561,31</b>
	<b>II</b>	<b>6.692,54</b>
	<b>III</b>	<b>6.826,39</b>
	<b>IV</b>	<b>6.962,91</b>
	<b>V</b>	<b>7.102,17</b>
	<b>VI</b>	<b>7.244,22</b>
<b>D</b>	<b>I</b>	<b>7.606,42</b>
	<b>II</b>	<b>7.758,55</b>
	<b>III</b>	<b>7.913,72</b>
	<b>IV</b>	<b>8.071,99</b>
	<b>V</b>	<b>8.233,43</b>
	<b>VI</b>	<b>8.398,10</b>

## ANEXO XIV - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

<b>TABELA SALARIAL - ANEXO III "B" LEI COMPLEMENTAR 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - MÉDICOS E MÉDICO VETERINÁRIO - 40HORAS</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>A</b>	<b>I</b>	<b>9.764,28</b>
	<b>II</b>	<b>9.959,57</b>
	<b>III</b>	<b>10.158,76</b>
	<b>IV</b>	<b>10.361,93</b>
	<b>V</b>	<b>10.569,17</b>
	<b>VI</b>	<b>10.780,55</b>
<b>B</b>	<b>I</b>	<b>11.319,58</b>
	<b>II</b>	<b>11.545,97</b>
	<b>III</b>	<b>11.776,89</b>
	<b>IV</b>	<b>12.012,43</b>
	<b>V</b>	<b>12.252,68</b>
	<b>VI</b>	<b>12.497,73</b>

<b>C</b>	<b>I</b>	<b>13.122,62</b>
	<b>II</b>	<b>13.385,07</b>
	<b>III</b>	<b>13.652,77</b>
	<b>IV</b>	<b>13.925,83</b>
	<b>V</b>	<b>14.204,35</b>
	<b>VI</b>	<b>14.488,43</b>
<b>D</b>	<b>I</b>	<b>15.212,86</b>
	<b>II</b>	<b>15.517,12</b>
	<b>III</b>	<b>15.827,46</b>
	<b>IV</b>	<b>16.144,01</b>
	<b>V</b>	<b>16.466,89</b>
	<b>VI</b>	<b>16.796,23</b>

**ANEXO XV - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM**

<b>TABELA SALARIAL - ANEXO III "C" LEI COMPLEMENTAR 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - OUTROS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
<b>A</b>	<b>I</b>	<b>2.563,13</b>
	<b>II</b>	<b>2.614,39</b>
	<b>III</b>	<b>2.666,68</b>
	<b>IV</b>	<b>2.720,01</b>
	<b>V</b>	<b>2.774,41</b>
	<b>VI</b>	<b>2.829,90</b>
<b>B</b>	<b>I</b>	<b>2.971,40</b>
	<b>II</b>	<b>3.030,83</b>
	<b>III</b>	<b>3.091,44</b>
	<b>IV</b>	<b>3.153,27</b>
	<b>V</b>	<b>3.216,34</b>
	<b>VI</b>	<b>3.280,67</b>
<b>C</b>	<b>I</b>	<b>3.444,70</b>
	<b>II</b>	<b>3.513,59</b>
	<b>III</b>	<b>3.583,87</b>
	<b>IV</b>	<b>3.655,54</b>
	<b>V</b>	<b>3.728,65</b>
	<b>VI</b>	<b>3.803,23</b>
<b>D</b>	<b>I</b>	<b>3.993,38</b>
	<b>II</b>	<b>4.073,25</b>
	<b>III</b>	<b>4.154,71</b>
	<b>IV</b>	<b>4.237,81</b>
	<b>V</b>	<b>4.322,56</b>
	<b>VI</b>	<b>4.409,01</b>

**ANEXO XVI - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM**

<b>TABELA SALARIAL - ANEXO III "D" LEI COMPLEMENTAR 123/2018 - PMM - PCCR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE - SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
	<b>I</b>	<b>1.485,14</b>
	<b>II</b>	<b>1.514,84</b>

<b>A</b>	<b>III</b>	<b>1.545,14</b>
	<b>IV</b>	<b>1.576,04</b>
	<b>V</b>	<b>1.607,56</b>
	<b>VI</b>	<b>1.639,71</b>
<b>B</b>	<b>I</b>	<b>1.721,70</b>
	<b>II</b>	<b>1.756,13</b>
	<b>III</b>	<b>1.791,26</b>
	<b>IV</b>	<b>1.827,08</b>
	<b>V</b>	<b>1.863,62</b>
	<b>VI</b>	<b>1.900,90</b>
<b>C</b>	<b>I</b>	<b>1.995,95</b>
	<b>II</b>	<b>2.035,87</b>
	<b>III</b>	<b>2.076,59</b>
	<b>IV</b>	<b>2.118,12</b>
	<b>V</b>	<b>2.160,48</b>
	<b>VI</b>	<b>2.203,69</b>
<b>D</b>	<b>I</b>	<b>2.313,87</b>
	<b>II</b>	<b>2.360,15</b>
	<b>III</b>	<b>2.407,35</b>
	<b>IV</b>	<b>2.455,50</b>
	<b>V</b>	<b>2.504,61</b>
	<b>VI</b>	<b>2.554,70</b>

**ANEXO XVII - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM**

MAGISTÉRIO, PROFESSOR, PEDAGOGO E INSTRUTOR DE MÚSICA												
CLASSE	A		B		C		D		E		F	
	MÉDIO		LIC. CURTA		GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOCTORADO	
NÍVEL	40H	20H	40H	20H	40H	20H	40H	20H	40H	20H	40H	20H
1	3.626,80	1.813,40	3.808,14	1.904,07	3.998,55	1.999,27	4.198,47	2.099,24	4.408,40	2.204,20	4.628,82	2.314,41
2	3.699,34	1.849,67	3.884,30	1.942,15	4.078,52	2.039,26	4.282,44	2.141,22	4.496,57	2.248,28	4.721,39	2.360,70
3	3.773,32	1.886,66	3.961,99	1.980,99	4.160,09	2.080,04	4.368,09	2.184,05	4.586,50	2.293,25	4.815,82	2.407,91
4	3.848,79	1.924,39	4.041,23	2.020,61	4.243,29	2.121,65	4.455,45	2.227,73	4.678,23	2.339,11	4.912,14	2.456,07
5	3.925,76	1.962,88	4.122,05	2.061,03	4.328,16	2.164,08	4.544,56	2.272,28	4.771,79	2.385,90	5.010,38	2.505,19
6	4.004,28	2.002,14	4.204,49	2.102,25	4.414,72	2.207,36	4.635,45	2.317,73	4.867,23	2.433,61	5.110,59	2.555,29
7	4.084,37	2.042,18	4.288,58	2.144,29	4.503,01	2.251,51	4.728,16	2.364,08	4.964,57	2.482,29	5.212,80	2.606,40
8	4.166,05	2.083,03	4.374,36	2.187,18	4.593,07	2.296,54	4.822,73	2.411,36	5.063,86	2.531,93	5.317,06	2.658,53
9	4.249,37	2.124,69	4.461,84	2.230,92	4.684,94	2.342,47	4.919,18	2.459,59	5.165,14	2.582,57	5.423,40	2.711,70
10	4.334,36	2.167,18	4.551,08	2.275,54	4.778,63	2.389,32	5.017,57	2.508,78	5.268,44	2.634,22	5.531,87	2.765,93
11	4.421,05	2.210,52	4.642,10	2.321,05	4.874,21	2.437,10	5.117,92	2.558,96	5.373,81	2.686,91	5.642,50	2.821,25
12	4.509,47	2.254,73	4.734,94	2.367,47	4.971,69	2.485,85	5.220,28	2.610,14	5.481,29	2.740,64	5.755,35	2.877,68
13	4.599,66	2.299,83	4.829,64	2.414,82	5.071,12	2.535,56	5.324,68	2.662,34	5.590,91	2.795,46	5.870,46	2.935,23
14	4.691,65	2.345,83	4.926,24	2.463,12	5.172,55	2.586,27	5.431,17	2.715,59	5.702,73	2.851,37	5.987,87	2.993,93
15	4.785,49	2.392,74	5.024,76	2.512,38	5.276,00	2.638,00	5.539,80	2.769,90	5.816,79	2.908,39	6.107,63	3.053,81
16	4.881,20	2.440,60	5.125,26	2.562,63	5.381,52	2.690,76	5.650,59	2.825,30	5.933,12	2.966,56	6.229,78	3.114,89
17	4.978,82	2.489,41	5.227,76	2.613,88	5.489,15	2.744,57	5.763,61	2.881,80	6.051,79	3.025,89	6.354,38	3.177,19
18	5.078,40	2.539,20	5.332,32	2.666,16	5.598,93	2.799,47	5.878,88	2.939,44	6.172,82	3.086,41	6.481,46	3.240,73
19	5.179,96	2.589,98	5.438,96	2.719,48	5.710,91	2.855,45	5.996,46	2.998,23	6.296,28	3.148,14	6.611,09	3.305,55
20	5.283,56	2.641,78	5.547,74	2.773,87	5.825,13	2.912,56	6.116,38	3.058,19	6.422,20	3.211,10	6.743,31	3.371,66
21	5.389,23	2.694,62	5.658,70	2.829,35	5.941,63	2.970,82	6.238,71	3.119,36	6.550,65	3.275,32	6.878,18	3.439,09
22	5.497,02	2.748,51	5.771,87	2.885,93	6.060,46	3.030,23	6.363,49	3.181,74	6.681,66	3.340,83	7.015,74	3.507,87

23	5.606,96	2.803,48	5.887,31	2.943,65	6.181,67	3.090,84	6.490,76	3.245,38	6.815,29	3.407,65	7.156,06	3.578,03
24	5.719,10	2.859,55	6.005,05	3.002,53	6.305,31	3.152,65	6.620,57	3.310,29	6.951,60	3.475,80	7.299,18	3.649,59
25	5.833,48	2.916,74	6.125,15	3.062,58	6.431,41	3.215,71	6.752,98	3.376,49	7.090,63	3.545,32	7.445,16	3.722,58
26	5.950,15	2.975,07	6.247,66	3.123,83	6.560,04	3.280,02	6.888,04	3.444,02	7.232,44	3.616,22	7.594,07	3.797,03
27	6.069,15	3.034,58	6.372,61	3.186,31	6.691,24	3.345,62	7.025,80	3.512,90	7.377,09	3.688,55	7.745,95	3.872,97
28	6.190,54	3.095,27	6.500,06	3.250,03	6.825,07	3.412,53	7.166,32	3.583,16	7.524,64	3.762,32	7.900,87	3.950,43
29	6.314,35	3.157,17	6.630,06	3.315,03	6.961,57	3.480,78	7.309,65	3.654,82	7.675,13	3.837,56	8.058,88	4.029,44
30	6.440,63	3.220,32	6.762,67	3.381,33	7.100,80	3.550,40	7.455,84	3.727,92	7.828,63	3.914,32	8.220,06	4.110,03

## ANEXO XVIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 - PMM

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (20H E 40H)								
CLASSE	A		B		C		D	
	GRADUAÇÃO		ESP. LATO SENSU		MESTRADO		DOCTORADO	
NÍVEL	40H	20H	40H	20H	40H	20H	40H	20H
1	2.381,93	1.190,97	2.501,03	1.250,51	2.626,08	1.313,04	2.757,38	1.378,69
2	2.429,57	1.214,78	2.551,05	1.275,52	2.678,60	1.339,30	2.812,53	1.406,26
3	2.478,16	1.239,08	2.602,07	1.301,03	2.732,17	1.366,09	2.868,78	1.434,39
4	2.527,72	1.263,86	2.654,11	1.327,05	2.786,81	1.393,41	2.926,16	1.463,08
5	2.578,28	1.289,14	2.707,19	1.353,60	2.842,55	1.421,28	2.984,68	1.492,34
6	2.629,84	1.314,92	2.761,34	1.380,67	2.899,40	1.449,70	3.044,37	1.522,19
7	2.682,44	1.341,22	2.816,56	1.408,28	2.957,39	1.478,70	3.105,26	1.552,63
8	2.736,09	1.368,04	2.872,89	1.436,45	3.016,54	1.508,27	3.167,36	1.583,68
9	2.790,81	1.395,41	2.930,35	1.465,18	3.076,87	1.538,43	3.230,71	1.615,36
10	2.846,63	1.423,31	2.988,96	1.494,48	3.138,41	1.569,20	3.295,33	1.647,66
11	2.903,56	1.451,78	3.048,74	1.524,37	3.201,17	1.600,59	3.361,23	1.680,62
12	2.961,63	1.480,82	3.109,71	1.554,86	3.265,20	1.632,60	3.428,46	1.714,23
13	3.020,86	1.510,43	3.171,91	1.585,95	3.330,50	1.665,25	3.497,03	1.748,51
14	3.081,28	1.540,64	3.235,34	1.617,67	3.397,11	1.698,56	3.566,97	1.783,48
15	3.142,91	1.571,45	3.300,05	1.650,03	3.465,05	1.732,53	3.638,31	1.819,15
16	3.205,76	1.602,88	3.366,05	1.683,03	3.534,35	1.767,18	3.711,07	1.855,54
17	3.269,88	1.634,94	3.433,37	1.716,69	3.605,04	1.802,52	3.785,29	1.892,65
18	3.335,28	1.667,64	3.502,04	1.751,02	3.677,14	1.838,57	3.861,00	1.930,50
19	3.401,98	1.700,99	3.572,08	1.786,04	3.750,69	1.875,34	3.938,22	1.969,11
20	3.470,02	1.735,01	3.643,52	1.821,76	3.825,70	1.912,85	4.016,98	2.008,49
21	3.539,42	1.769,71	3.716,39	1.858,20	3.902,21	1.951,11	4.097,32	2.048,66
22	3.610,21	1.805,11	3.790,72	1.895,36	3.980,26	1.990,13	4.179,27	2.089,64
23	3.682,42	1.841,21	3.866,54	1.933,27	4.059,86	2.029,93	4.262,86	2.131,43
24	3.756,06	1.878,03	3.943,87	1.971,93	4.141,06	2.070,53	4.348,11	2.174,06
25	3.831,18	1.915,59	4.022,74	2.011,37	4.223,88	2.111,94	4.435,08	2.217,54
26	3.907,81	1.953,90	4.103,20	2.051,60	4.308,36	2.154,18	4.523,78	2.261,89
27	3.985,96	1.992,98	4.185,26	2.092,63	4.394,53	2.197,26	4.614,25	2.307,13
28	4.065,68	2.032,84	4.268,97	2.134,48	4.482,42	2.241,21	4.706,54	2.353,27
29	4.147,00	2.073,50	4.354,35	2.177,17	4.572,07	2.286,03	4.800,67	2.400,33
30	4.229,94	2.114,97	4.441,43	2.220,72	4.663,51	2.331,75	4.896,68	2.448,34
31	4.314,54	2.157,27	4.530,26	2.265,13	4.756,78	2.378,39	4.994,62	2.497,31
32	4.400,83	2.200,41	4.620,87	2.310,43	4.851,91	2.425,96	5.094,51	2.547,25
33	4.488,84	2.244,42	4.713,29	2.356,64	4.948,95	2.474,48	5.196,40	2.598,20
34	4.578,62	2.289,31	4.807,55	2.403,78	5.047,93	2.523,96	5.300,33	2.650,16
35	4.670,19	2.335,10	4.903,70	2.451,85	5.148,89	2.574,44	5.406,33	2.703,17



## ANEXO XIX – LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2024 – PMM

AUXILIARES EDUCACIONAIS				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	FUNDAMENTAL	MÉDIO	PROFISSIONAL	SUPERIOR
1	2.187,14	2.296,50	2.411,32	2.531,89
2	2.230,88	2.342,43	2.459,55	2.582,53
3	2.275,50	2.389,28	2.508,74	2.634,18
4	2.321,01	2.437,06	2.558,91	2.686,86
5	2.367,43	2.485,80	2.610,09	2.740,60
6	2.414,78	2.535,52	2.662,29	2.795,41
7	2.463,07	2.586,23	2.715,54	2.851,32
8	2.512,34	2.637,95	2.769,85	2.908,34
9	2.562,58	2.690,71	2.825,25	2.966,51
10	2.613,83	2.744,53	2.881,75	3.025,84
11	2.666,11	2.799,42	2.939,39	3.086,36
12	2.719,43	2.855,41	2.998,18	3.148,08
13	2.773,82	2.912,51	3.058,14	3.211,05
14	2.829,30	2.970,76	3.119,30	3.275,27
15	2.885,88	3.030,18	3.181,69	3.340,77
16	2.943,60	3.090,78	3.245,32	3.407,59
17	3.002,47	3.152,60	3.310,23	3.475,74
18	3.062,52	3.215,65	3.376,43	3.545,25
19	3.123,77	3.279,96	3.443,96	3.616,16
20	3.186,25	3.345,56	3.512,84	3.688,48
21	3.249,97	3.412,47	3.583,10	3.762,25
22	3.314,97	3.480,72	3.654,76	3.837,50
23	3.381,27	3.550,34	3.727,85	3.914,25
24	3.448,90	3.621,34	3.802,41	3.992,53
25	3.517,88	3.693,77	3.878,46	4.072,38
26	3.588,23	3.767,65	3.956,03	4.153,83
27	3.660,00	3.843,00	4.035,15	4.236,91
28	3.733,20	3.919,86	4.115,85	4.321,65
29	3.807,86	3.998,26	4.198,17	4.408,08
30	3.884,02	4.078,22	4.282,13	4.496,24
31	3.961,70	4.159,79	4.367,78	4.586,16
32	4.040,94	4.242,98	4.455,13	4.677,89
33	4.121,75	4.327,84	4.544,23	4.771,45
34	4.204,19	4.414,40	4.635,12	4.866,87
35	4.288,27	4.502,69	4.727,82	4.964,21

**SEC.MUN.GESTÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO -  
RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE - SEMSA****EDITAL Nº 192/2024-PMM/GESTÃO  
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DOCUMENTAL E EXAMES MÉDICOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, conforme disposto no Decreto n.º 704/2018-PMM, de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá n.º 3312, de 23 de abril de 2018; e

**CONSIDERANDO** o disposto no **Edital n.º. 001/2019-PMM/SEMAD** de Convocação para o Exame Documental e Exame Médico dos candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de nível superior e médio da Secretária Municipal de Saúde/SEMSA;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial nos autos do **Processo n.º. 0043029-39.2023.8.03.0001** – em tramite na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a candidata listada no anexo único deste edital, para Exames Documentais e Médicos.

**1- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

A candidata relacionada no Anexo único do presente Edital, deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida em Cartório, **no dia e horário estipulado conforme cronograma (Anexo)**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 1.2, parte integrante da presente convocação.

A candidata deverá comparecer para entrega dos documentos (exame documental) na sede da Secretaria de Gestão, localizada na **Rua Diogènes Silva, n.º. 1986, bairro Buritizal – CEP 68900-071, nesta cidade de Macapá/AP.**

**No ato da entrega dos documentos, a candidata receberá Encaminhamentos para a Junta Médica (exame médico admissional), onde os mesmos deveram apresentar todos os exames exigidos no item 2.1 do presente Edital.**

Não serão recebidos documentos de forma parcial. A falta de qualquer documento constante no item 1.2 acarretará o não cumprimento da exigência deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará na renúncia tácita da candidata convocada e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual a candidata foi habilitada.

**No ato da entrega dos documentos a candidata deverá apresentar devidamente**

preenchido o Formulário de Cadastro constante no Anexo II, disponibilizado no site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br)

## **1.2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

Na entrega dos documentos serão exigidos **original e cópia**, observando o disposto no item 13.6 do Edital de abertura do Concurso Público:

1.2.1- Cédula de Identidade;

1.2.2- Comprovante de residência atualizado em nome do candidato, exemplo: água, luz, telefone, etc, ou na ausência de possuir este comprovante em seu nome, deverá apresentar Declaração de Residência (segue modelo, Anexo III);

1.2.3- Título de Eleitor;

1.2.4- Certidão negativa da Justiça Eleitoral, emitida no site desta justiça;

1.2.5- Carteira de Reservista concernente ao serviço militar, se do sexo masculino;

1.2.6- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal do Amapá, emitida no site desta justiça ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

1.2.7- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual do Amapá, emitida no site desta justiça ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

1.2.8- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF;

1.2.9- Comprovante de situação cadastral emitida no site da Receita Federal;

1.2.10- PIS/PASEP;

1.2.11- Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS;

1.2.12- Diploma, com as devidas habilitações conforme o estabelecido no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

1.2.13- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

1.2.14- Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção dos filhos menores de idade;

1.2.15- (02) duas foto 3 x 4, recente;

1.2.16- Registro no Conselho de Classe;

1.2.17- Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios, informando a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho (segue modelo, Anexo IV);

Os diplomas obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente.

## **2- DO EXAME MÉDICO:**

Mediante o encaminhamento, a candidata deverá comparecer impreterivelmente, de imediato, a partir da data de entrega dos documentos (Fase Documental), para avaliação da Junta Médica do Município de Macapá (Fase do Exame Médico). Na ocasião, a candidata deverá apresentar os resultados de todos os exames exigidos obrigatoriamente no item 2.1 do presente Edital.

A Junta Médica do Município de Macapá estará instalada na **Av. Av. Procópio Rola, 699, bairro Central –**, nesta cidade de Macapá/AP. O atendimento ocorrerá no período de **04 de abril de 2024, no horário de 8h00min às 12h00min.**

A Junta Médica do Município de Macapá avaliará a aptidão física e mental diante dos exames apresentados pela candidata, para o exercício das atribuições do cargo, sendo que o não comparecimento do candidato no prazo legal, implicará na renúncia tácita do candidato convocado

e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, nos termos do item 8.8.2 do Edital nº. 01/2018 – Concurso Público da Saúde de Macapá.

## **2.1 – EXAMES EXIGIDOS:**

- 2.1.1- Hemograma;
- 2.1.2- EAS;
- 2.1.3- Parasitoses das Fezes;
- 2.1.4- VDRL;
- 2.1.5- Anti HCV;
- 2.1.6- HBS AG;
- 2.1.7- Glicemia de Jejum;
- 2.1.8- Rx do tórax com laudo;
- 2.1.9- Eletrocardiograma com laudo;
- 2.1.10- PCCU (para mulheres);
- 2.1.11- PSA total e livre (para homens acima de 45 anos)
- 2.1.12- Fator RH e tipagem sanguínea;

Em todos os exames complementares, além do nome da candidata, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável nos termos do item 13.8 do Edital nº. 01/2018 – Concurso Público da Saúde do Município de Macapá;

Não serão admitidos os exames médicos exigidos neste Certame que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital;

**A partir da Avaliação Médica e da avaliação dos exames complementares, a candidata será considerado “apto” ou “inapto” para o exercício do cargo, conforme consta nos itens 11.4, 11.5 e 11.6 do Edital nº 02/2018.**

## **5 – DA HOMOLOGAÇÃO**

O resultado final do Concurso, após decididos todos os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar, será homologado pela Prefeitura Municipal de Macapá e publicado no Diário Oficial do Município.

## **6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Integram o presente Edital:

- ANEXO I – NOME DA CANDIDATA CONVOCADOS/CRONOGRAMA;
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI OU NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS;
- ANEXO VI – CRONOGRAMA GERAL.

Macapá, 28 de de março de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024 - PMM  
**Presidente da Comissão do Concurso**

## ANEXO I

## CARGO/ESPECIALIDADES:

S12 – ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Nome	Situação
9º	DENISE GABRIELI DOS SANTOS TOSCANO	HABILITADO (Proc. Judicial nº 0043029-39.2023.8.03.0001)

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE CADASTRO

Apresentar no ato do exame documental, devidamente preenchido em letra de forma e legível.  
Anexar documentos dos dependentes: registro de nascimento, certidão de casamento, termo de guarda, etc.

<b>Nome Completo (sem abreviação):</b>			
Nome do Pai:		Nome da Mãe:	
Sexo:	Data Nasc.:	a) Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Companheiro <input type="checkbox"/> Desquitado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo	
Nome Cônjuge/Companheiro (a):			Data Nasc.:
Nacionalidade:	Município de Nascimento:	UF:	
b) CPF:	c) PIS/PASEP:	Data:	
d) Cédula de Identidade RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data de Expedição
e) Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	UF:
f) CTPS:	Serie:	UF:	Data Emissão
g) Documento Militar (Sexo Masculino)	Ministério: <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Marinha <input type="checkbox"/> Aeronáutica	Série:	Categoria: UF:
h) Dados de Conta Corrente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)			
Banco:	Agência:	Conta Bancária nº:	
i) Comprovação de Endereço			
Logradouro:		Nº	Complemento:
Bairro:	Município:	UF	
CEP:	Telefone c/ prefixo:	Celular c/ prefixo:	
Escolaridade			
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Superior Completo <input type="checkbox"/> Superior Cursando <input type="checkbox"/> Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Especialização			
<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado			
Curso de Habilitação (conforme a escolaridade)			
Cor/raça: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Não dispõe da informação <input type="checkbox"/> Não declarado			
Deficiência, caso possua: Tipo:			
Declaração Familiar:			
Nome:	Parentesco		
Data Nasc.			

Macapá \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

EU, \_\_\_\_\_ (nome do titular que consta no comprovante de residência), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de declaração de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº. 7.115/83), que \_\_\_\_\_ (nome do candidato), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador (a) da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, é residente e domiciliado (a) em meu endereço na Rua/AV. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que se produza seus efeitos legais.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

## ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que, presentemente:

( ) **Não exerço** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

( ) **Exerço** o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_, no(a), município de \_\_\_\_\_.

( ) **Exerço** o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

b) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_, no(a), município de \_\_\_\_\_, **sendo que estou em processo de exoneração, conforme requerimento em anexo.**

( ) Declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou **aposentado(a)** e exercia o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ e prestava serviços no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_.

**Declaro**, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas, que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui nomeado (a).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:

- ( ) Não possuo bens a declarar.  
( ) Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

## ANEXO VI

CRONOGRAMA GERAL DO CONCURSO PÚBLICO

Item	Atividades	Datas Previstas
01	Edital de Convocação	28/03/2024
02	Exame documental	02/04/2024
03	Realização do exame médico	04/04/2024
04	Edital Preliminar	08/04/2024
05	Edital de Resultado final e homologação (PREVISÃO)	10/04/2024

**SEMOB**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2024-SEMOB/PMM.**  
**CONCORRÊNCIA N° 020/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3401.1101/2023-SEMOB/PMM.** A Empresa J B SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 23.679.179/0001-30. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP – CONVÊNIO N° 923569/2021.** Do valor do contrato: R\$ 9.994.754,23 (Nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos). O prazo de vigência será de até 12 (DOZE) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 15.451.0003.1.012.0000 – Construção, Reforma e Revitalização de Passarelas Trapiches e Pontes. **Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte N° 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. Contrapartida. Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte N° 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.**

Macapá-AP, 26 de março de 2024.

**CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ**  
**SEC. MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**  
**DECRETO n° 3.326/2021-PMM**

**EXTRATO DA ERRATA DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 020/2019-SEMOB/PMM. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - PROCESSO N° 3401.0141-SEMOB/PMM, Contrato n° 020/2019 – SEMOB/PMM.**  
**ONDE SE LÊ:**  
**DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir de 25/06/2020 a 23/10/2020.

**LEIA-SE:****DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado por 125 (cento e vinte e cinco) dias consecutivos contados a partir de 25/06/2020 a 28/10/2020.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.

**CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ**  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB  
 Decreto n° 3.326/2021- PMM

**SEMPLA****PORTARIA N° 060/2024 – SEMPLA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 88 do Regimento Interno da Administração Direta do Município de Macapá e disposto no Decreto 186/2005, Art. 5º, incisos III, IV, V, XI, XIV do Regimento Interno da SEMPLA e o disposto no Decreto n° 1488/2005-PMM, datado de 25 de julho de 2005, considerando o Decreto n° 156/2024-PMM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **CÁSSIO ADRIANO BRAZÃO DE SOUZA** ocupante da Categoria Funcional de **ASSESSOR TÉCNICO**, Matrícula: 313169-6/1, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação/PMM, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, no período abaixo descrito:

• DE 01/05/2024 A 30/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de maio de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, em 21 de março de 2024.

**LEILA PACHECO MARQUES GOMES**  
 Secretária Municipal da SEMPLA.  
 Decreto n° 156/2024-PMM.

Leila Pacheco Marques Gomes  
 Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação  
 28/03/2024

**SEMSA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2024**  
**EDITAL: 001/2024**  
**PROCESSO: 0186/2024 – SEMSA/PMM**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), CNPJ n° 18.604.334/0001-30, com sede na Avenida Henrique Galúcio, n° 1249, Bairro centro, Macapá – AP, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Erica Aranha de Sousa Aymoré, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ÁREAS: ENFERMEIROS DO TRABALHO, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, PERIODONTISTA, ENDODONTISTA, ODONTOPEDIATRA, ESTOMATOLOGISTA, CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL, CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA, PSICOPEDAGOGO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ACUPUNTURISTA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, EDUCADOR FÍSICO, CONDUTOR DE AMBULÂNCIA e FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto 2.994/2023 – PMM e ainda, a Legislação pertinente ao respectivo conselho de classe que rege o exercício profissional, bem como pelas disposições estabelecida neste Edital e seus anexos.

**DO OBJETO:** Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviço complementar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, com início imediato de acordo com a necessidade da administração, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

Os profissionais contratados prestarão os serviços complementares, conforme a área de atuação abaixo:

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO S
ACUPUNTURISTA	30 HORAS	RS2.370,00
CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	30 HORAS	RS3.600,00
DENTISTA PROTESISTA	30 HORAS	RS3.600,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40 HORAS	RS1.762,31
EDUCADOR FÍSICO	40 HORAS	RS3.115,47
ENDODONTISTA	30 HORAS	RS3.600,00
ENFERMEIROS DO TRABALHO	30 HORAS	RS4.022,54
ESTOMATOLOGISTA	30 HORAS	RS3.600,00
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	30 HORAS	RS3.173,69
ODONTOPEDIATRA	30 HORAS	RS3.600,00



PERIODONTISTA	30 HORAS	R\$3.600,00
PSICOPEDAGOGO	40 HORAS	R\$2.948,09
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	30 HORAS	R\$ 2.421,28
TÉCNICO RADIOLOGIA	24 HORAS	R\$2.577,26
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	30 HORAS	R\$2.839,10
TÉCNICO RADIOLOGIA	EM	24 HORAS
		R\$3.537,80

DA INSCRIÇÃO: Para efetuar a inscrição, o Interessado deverá acessar <sup>0</sup> [https://mydelstascope.com/shared\\_forms?share\\_token=9bce53a5c655ca7412a255db2dd6f\\_6c3Mjlangunge-pt\\_e\\_a0exar](https://mydelstascope.com/shared_forms?share_token=9bce53a5c655ca7412a255db2dd6f_6c3Mjlangunge-pt_e_a0exar) e anexar as

documentações descritas no ANEXO I e preencher todos os requisitos do formulário no período de 26/03/2024 a 26/03/2025.

A inscrição se concretizará mediante a realização do cadastro do Interessado conforme Item 5.1 deste Edital, e juntada (anexar no sistema) de todos os documentos de habilitação previstos no ANEXO I, e clicar no item "enviar inscrição".

Todos os documentos a serem juntados (anexados no sistema) deverão estar em arquivo no formato PDF do tipo pesquisável.

Os documentos anexados pelo Interessado, que não forem originados em formato digital do tipo PDF, deverão ser transformados em PDF do tipo pesquisável antes de serem anexados ao processo de inscrição.

**DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** Este procedimento ficará permanentemente aberto a todas as Interessadas que se inscreverem durante o período de vigência estabelecido neste Edital.

Participação da análise dos documentos de habilitação todas as inscrições enviadas a partir da data de divulgação do Edital.

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:** Para se habilitar ao credenciamento o Interessado deverá realizar a inscrição, referente à área/especialidade de interesse, conforme Item 5.1 deste Edital e fazer a juntada (anexar no sistema em arquivo no formato PDF do tipo pesquisável) da documentação de habilitação conforme o ANEXO I deste Edital.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como, a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente, observado o Item 8.2 deste Edital.

**DA VIGÊNCIA:** O EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e finaliza após 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado e os Interessados que atenderem aos requisitos poderão se credenciar a qualquer momento durante sua vigência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.994/2023.

O Edital lançado poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. O(s) Termo(s) de Credenciamento (Contrato) oriundo(s) deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos e limites legalmente estabelecidos.

**DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme seguinte Classificação:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ; PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2.063; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37; FONTE: 1500100200.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.

*Erica Aranha de Sousa Aymoré*

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO N° 0395/2021 - P/M

## SEMED

PORTARIA N°168/2024 - SEMED/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º do Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 5.120/2023 -1.DOC - SEMED/PM, datado em 24/03/2023:

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, matrícula nº 10123-0/1 ocupante da categoria funcional de Merendeiro, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PM, no período de 1 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 26/03/2008 a 26/03/2013.

Art.2º Após o cumprimento da Licença Prêmio, a servidora deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 12 de março de 2024.

MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 582/2024 - P/M

PORTARIA N.º 0173/2024 - SEMED/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º do Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Proc. Administrativo 2558/2019 - SEMED/PM, datado de 01/10/2019, Proc. Administrativo 1.174/2021 - IDOC

RESOLVE:

Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRUNO, matrícula nº 6980-8/1, ocupante da categoria funcional de Merendeiro, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PM, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 21/01/2009 a 21/01/2014.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 12 de março de 2024.

MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO N° 582/2024 - P/M

PORTARIA N.º 0177/2024 - SEMED/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º do Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Proc. Administrativo 6.664/2023 - SEMED/PM, datado de 14/11/2023, - IDOC.

RESOLVE:


Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) DANIELLE MARQUES COSTA, matrícula nº 10373-2/1, ocupante da categoria funcional de servente, pertencente ao Quadro de Provisório Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PM, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 09/07/2013 a 07/09/2019.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 582/2024 - PMM

PORTARIA N.º 0179/2024 - SEMED/PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Proc. Administrativo 4.960/2023 - SEMED/PMU, datado de 18/08/2023, - 1DOC.

**RESOLVE:**

Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) IRANEIDE DA COSTA PISCANÇO RIBEIRO, matrícula nº 4546-8/1, ocupante da categoria funcional de Merendeiro, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMU, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 09/07/2008 a 09/07/2013.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 582/2024 - PMM

PORTARIA N.º 0181/2024 - SEMED/PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Proc. Administrativo 4.170/2023 - SEMED/PMU, datado de 12/07/2023 - 1DOC.

**RESOLVE:**

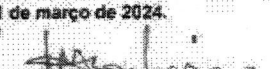
Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) CRISTIANI NASCIMENTO PAIXÃO CONCEIÇÃO, matrícula nº 10138-8/1, ocupante da categoria funcional de Servente, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMU, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 17/03/2008 a 17/03/2013.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 582/2024 - PMM

PORTARIA N.º 0182/2024 - SEMED/PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que

consta no Proc. Administrativo 4.349/2023 - SEMED/PMU, datado de 20/07/2023 - 1DOC.

**RESOLVE:**


Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) MARIA RAIMUNDA PENA DE SOUZA, matrícula nº 16896-3/1, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMU, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 13/03/2015 a 13/03/2020.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 582/2024 - PMM

PORTARIA N.º 0185/2024 - SEMED/PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Proc. Administrativo 834/2013 - SEMED/PMU, datado de 10/05/2013, Pro. Administrativo 4.945/2023 - 1DOC.

**RESOLVE:**


Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) ALDINETE SOCORRO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 8787-4/1, ocupante da categoria funcional de Professor de Educação Infantil, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMU, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 02/05/2006 a 02/07/2011.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 582/2024 - PMM

PORTARIA N.º 0185/2024 - SEMED/PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Proc. Administrativo 5.116/2023 - SEMED/PMU, datado de 25/08/2023, - 1DOC.

**RESOLVE:**

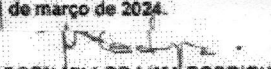
Art.1º LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses o (a) servidor (a) PAULO SERGIO DE SOUZA PAULA, matrícula nº 3552-3/1, ocupante da categoria funcional de Agente de Jardinagem, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMU, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 22/02/2014 a 22/02/2019.

Art.2º O (a) Servidor (a), após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

  
MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 582/2024 - PMM

## PORTARIA Nº175/2024 – SEMED/PMU

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 4.829/2023 -1.DOC - SEMED/PMU, datado em 10/08/2023;

## RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora VALDENICE FERREIRA SIQUEIRA, matrícula nº 4581-0/1, ocupante da categoria funcional de Professor, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMU, no período de 1 de abril a 29 de junho de 2024, correspondente ao quinquênio de 18/02/2004 a 18/02/2009.

Art.2º Após o cumprimento da Licença Prêmio, a servidora deverá se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas/DGP da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 13 de março de 2024.

MADSON MILLOR LIMA RODRIGUES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 582/2024 - PMU

## PROGEM

## PORTARIA Nº 013/2024 – PROGEM/PMU

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002 – PMU, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, Lei Complementar nº 136/2020 e o Decreto de Nomeação nº 1.527/2022 – PMU, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 007/2024 – PROGEM/PMU, de 15 de Janeiro de 2024, da servidora TÁSSIA JOYCE CAMPOS BRANDÃO, matrícula nº 31307971, Categoria Funcional de Assistente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGEM, no qual requer concessão de férias.

CONSIDERANDO, a solicitação da servidora por meio do Memorando nº 1.092/2024 e diante da necessidade de realizar diligências administrativas de interesse desta municipalidade.

## RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS, da servidora TÁSSIA JOYCE CAMPOS BRANDÃO, matrícula nº 31307971, Categoria Funcional de Assistente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º - À negociar conforme a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 28 de Março de 2024.

Thayane Tereza Guedes Tuma  
THAYANE TEREZA GUEDES TUMA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Decreto nº 1.527/2022-PMU

## MACAPATUR

## 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 - MACAPATUR/PMU.

PARTES: PREFEITURA DE MACAPÁ, através do INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – MACAPATUR E A EMPRESA V3 BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.714.722/0001-85, com sede na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, N.º 319, CEP 68.900-015, Central - Macapá/AP, com a denominação de CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente LEDA MARIA SADALA BRITO, portadora do documento de identificação nº 2414836 -SPP/PA e inscrita no CPF sob o nº 430.259.002-53, nomeada pelo Decreto de N.º 505/2023/PMU. E de outro lado, a empresa V3 BRASIL LOCAÇÕES DE EVENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.597.053/0001-06, com sede na Quadra Sul, alameda 4, 14 Plano Diretor Sul - PALMAS/TO, CEP 77021-760, neste ato representado por DANIEL CORREA VELOSO, portador do CPF N.º 804.414.671-72, denominado CONTRATADO. Tendo em vista o que consta nos Processos de N.º 0756.01.008/2023-MACAPATUR-PMU e 0756.01.039/2024-MACAPATUR-PMU, resolvem aditar o CONTRATO 001/2023 – MACAPATUR-PMU.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo se fundamenta nas Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, do contrato de origem, que prevê a prorrogação do mesmo por prazos iguais e sucessivos, e no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e demais exigências estabelecidas no Processo 0756.01.008/2023 – MACAPATUR/PMU.

## CLÁUSULA: PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo, tem por finalidade prorrogar a vigência contratual do Contrato 001/2023 – MACAPATUR/PMU.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total do estimado presente contrato é de R\$ 7.001.692,00 (sete milhões mil reais e seiscentos e noventa e dois reais). As despesas estimadas descritas se dão SOB DEMANDA e NECESSIDADE justificada previamente por este órgão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 001/2023-MACAPATUR/PMU, por 12 (doze) meses, com início dia 28 de Março de 2024, tendo em vista o constante na Cláusula Quarta - Da Vigência, deste termo aditivo, combinado com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da MACAPATUR, Fonte: 1.5.01; Programa de Trabalho de N.º 23.895 0003.2.035 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; Natureza de Despesa de N.º 3.3.90.39.00, a serem empenhadas.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Março de 2024.

Macapá, 26 de Março de 2024.

LEDA MARIA SADALA BRITO  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto nº 505/2023 – PMU

## FUMCULT

## PORTARIA Nº 161/2024-FUMCULT/PMU

Dispõe sobre a designação para função de Fiscais dos Contratos de Prestação de

Serviços Artísticos oriundos do  
Proc. nº 1.185/2024-  
FUMCULT/PMM.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.

**CONSIDERANDO** o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 1.185/2024-FUMCULT/PMM

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

**RESOLVE:**

**Art.1º-DESIGNAR** o servidor Joice Ferreira dos Santos chefe do departamento de contratos e convênios sob matrícula: 3131742, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

**Art. 2º- DESIGNAR** como suplentes os servidores Celia marcia Picanço Carneiro ASSISTENTE sob matrícula nº110351701, Antonio dos Santos Rosa Junior, assistente sob matrícula nº110409051, Everalda Teixeira Correa matrícula: 11040895-1

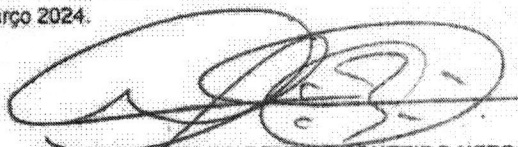
**Art. 3º-** O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**Art. 4º-** O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

**Art. 5º-** A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente da FUMCULT/PMM, em 08 de março 2024.

  
**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

**PORTARIA Nº 186/2024-FUMCULT/PMM**

Dispõe sobre a designação para  
função de Fiscais dos Contratos  
de Prestação de Serviços  
Artísticos oriundos do  
Proc. nº 1.381/2024-  
FUMCULT/PMM.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.  
**CONSIDERANDO** o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 1.381/2024-FUMCULT/PMM

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

**RESOLVE:**

**Art.1º-DESIGNAR** o servidor Joice Ferreira dos Santos chefe do departamento de contratos e convênios sob matrícula: 3131742, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

**Art. 2º- DESIGNAR** como suplentes os servidores Bianca Souto de Castro ASSISTENTE sob matrícula nº 3136-5/1, Silvania da Fonseca Ramos, assistente sob matrícula nº01199032, Everalda Teixeira Correa matrícula: 11040895-1


**Art. 3º-** O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**Art. 4º-** O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

**Art. 5º-** A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente da FUMCULT/PMM, em 14 de março 2024.

  
**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

**PORTARIA Nº191 /2024-FUMCULT/PMM**

Dispõe sobre a designação para  
função de Fiscais dos Contratos  
de Prestação de Serviços  
Artísticos oriundos do  
Proc.nº  
1.411/2024- FUMCULT/PMM.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.

**CONSIDERANDO** o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 1.411/2024-FUMCULT/PMM

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

**RESOLVE:**

**Art.1º-DESIGNAR** o servidor Caio Lucas Pimentel Repolho assistente sob matrícula: 10417561, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93,

para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

**Art. 2º- DESIGNAR** como suplentes os servidores Bianca Souto de Castro matrícula:313653, Celia Marcia Picanço Carneiro, assistente sob matrícula nº11035170, Braim Lucas Farias Dias cardoso assistente matrícula: 305099

**Art. 3º-** O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**Art. 4º-** O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

**Art. 5º-** A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

#### DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente da FUMCULT/PMM, em 15 de março 2024.



**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

#### PORTARIA Nº 193/2024-FUMCULT/PMM

Dispõe sobre a designação para função de Fiscais dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos oriundos do Proc. nº 1.561/2024-FUMCULT/PMM.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.

**CONSIDERANDO** o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 1.561/2024-FUMCULT/PMM

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

#### RESOLVE:

**Art.1º-DESIGNAR** o servidor Elioneide baia da silva Assistente matrícula: 1538696, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

**Art. 2º- DESIGNAR** como suplentes os servidores Bianca Souto de Castro ASSISTENTE sob matrícula nº 3136-5/1, Silvania da Fonseca Ramos, assistente sob matrícula nº01199032, Everalda Teixeira Correa matrícula: 11040895-1

**Art. 3º-** O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**Art. 4º-** O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme

especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

**Art. 5º-** A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

#### DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente da FUMCULT/PMM, em 21 de março 2024.



**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

#### PORTARIA Nº 194/2024-FUMCULT/PMM

Dispõe sobre a designação para função de Fiscais dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos oriundos do Proc. nº 1.413/2024-FUMCULT/PMM.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.

**CONSIDERANDO** o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 1.413/2024-FUMCULT/PMM

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

#### RESOLVE:

**Art.1º-DESIGNAR** o servidor orivaldo miranda da silva agente de portaria, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

**Art. 2º- DESIGNAR** como suplentes os servidores Ivan Ricardo Brito Pereira sob agente cultural matrícula nº 60043691, Celia Marcia Picanço Carneiro, assistente sob matrícula nº11035170, Everalda Teixeira Correa matrícula: 11040895-1

**Art. 3º-** O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**Art. 4º-** O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

**Art. 5º-** A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

#### DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente da FUMCULT/PMM, em 21 de março 2024.



**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

**PORTARIA Nº203 /2024-FUMCULT/PMM**

Dispõe sobre a designação para função de Fiscais dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos oriundos do Proc. nº 1.562/2024- FUMCULT/PMM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, em consonância com o Art. 12, inciso XII da Lei Complementar nº 082/2011-PMM e Estatuto e Regimento Interno desta FUMCULT.

**CONSIDERANDO** o preceito do artigo. 67 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e o disposto no Processo Administrativo nº 1.562/2024-FUMCULT/PMM

**CONSIDERANDO** o dispositivo na Cláusula Sexta e Sétima dos Contratos de Prestação de Serviços Artísticos originados no processo supramencionado, que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização, e aceitação dos serviços.

**RESOLVE:**

**Art.1º-DESIGNAR** o servidor Caio lucas Pimentel Repolho assistente sob matrícula: 10417561, permitida a assistência de terceiros e em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, para a função de Fiscal do Contrato, que trata da contratação da atração artística por intermédio próprio ou representantes exclusivos.

**Art. 2º- DESIGNAR** como suplentes os servidores Bianca soutu de castro matrícula:313653, Celia Marcia Picanço Carneiro, assistente sob matrícula nº11035170,Braim Lucas Farias Dias cardoso assistente matrícula: 305099


**Art. 3º-** O objeto do referido instrumento é comprometimento por parte da contratada de realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**Art. 4º-** O fiscal será responsável pelo controle e fiscalização do andamento e execução dos serviços prestados, conforme especificado na cláusula sexta e sétima do referido contrato e legislação vigente.

**Art. 5º-** A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente da FUMCULT/PMM, em 23 de março 2024.



**MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 3.300/2023 - PMM

**CIPEMAC****ERRATA**

Onde se lê:

**CONTRATO Nº001/2024 – CIPEMAC/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE SE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E O CONSÓRCIO EMPRESARIAL BUHAUS, FORTE, GEPLAN.**

Leia-se:

**CONTRATO Nº002/2024 – CIPEMAC/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE SE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E O CONSÓRCIO EMPRESARIAL BUHAUS, FORTE, GEPLAN.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Macapá-AP, 27 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI  
Data: 28/03/2024 14:12:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI**

Presidente da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá  
Decreto nº 1.183/2023 – PMM


**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024-CIPEMAC**

Dispensa Eletrônica SRP nº 003/2024-CPL/CIPEMAC. Proc. Administrativo 1Doc nº 239/2024. Órgão Gerenciador: **COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – CIPEMAC.** Empresa Homologada: L S ARAUJO JUNIOR, CNPJ nº 09.443.397/0001-60. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – CIPEMAC.** Lote Único. Valor Total Registrado: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais). Vigência: 15.03.2024 a 14.03.2025. Signatários: **JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI, Presidente da CIPEMAC/PMM; e LAERTE DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR, representante legal da empresa L S ARAUJO JUNIOR.**

Macapá-AP, 15 de março de 2024.



**JOSE ELIA DE SOUZA RIGAMONTI**  
PRESIDENTE DA CIPEMAC  
DECRETO Nº 1.183/2023-PMM



**LAERTE DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR**  
L S ARAUJO JUNIOR  
CNPJ Nº 09.443.397/0001-60